



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO N° 385/2013

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRUÇÃO DE RAMPA NA OFICINA DE MÁQUINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA J.P. EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **J.P. EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.940.350/0001-91, sediada na Avenida Copacabana, nº 440, no balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por **PATRICIA PAIVA COIMBRA RIBEIRO DE ABREU**, brasileira, casada, proprietária, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.417.355-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.480.088-10, residente e domiciliada na Rua Dona Ana Cândida Sandoval Trigo, s/nº, bairro Centro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado obtido no Edital de Licitação – Convite nº 069/2013, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de rampa na oficina de máquinas, localizada no Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 69/2013.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 69/2013.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 77.000,000 (setenta e sete mil reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final dos serviços, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia ou Engenheiro designado para a fiscalização.

4.2.- A planilha apresentada, após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei no 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Gerais de Terraplenagem, Pavimentação e Edificações da FIPE.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula nona - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução da obra, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA se obriga, no término da obra, a limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

7.8.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pela Senhora Patrícia Paiva Coimbra Ribeiro de Abreu, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Juraci Brito de Oliveira.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária 15.451.0023.1030 do Departamento de Obras e Serviços.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1.- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, após o seu término.

a) Provisoriamente: pelo Encarregado do Departamento Técnico da Prefeitura, mediante termo de recebimento provisório, assinado pelas partes;

b) Definitivamente: pela Divisão Técnica de Engenharia, mediante termo definitivo, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.2 - Durante o período de observação a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 069/2013, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 77.000,000 (setenta e sete mil reais)**.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 05 de setembro de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

**J.P. EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA – ME**

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____

2ª.- _____



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: J.P. EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME

CONTRATO N°: 385/2013

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de rampa na oficina de máquinas, localizada no Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 69/2013.

ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR e

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 05 de setembro de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pa DC duAneu

J.P. EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME
PATRICIA PAIVA COIMBRA RIBEIRO DE ABREU
CONTRATADA